LEI MUNICIPAL Nº 3.002/2015, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 7,13% (sete vírgula treze por cento), como revisão geral anual, correspondente ao INPC acumulado no período de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.608, de 10 de setembro de 2007.

Parágrafo Único – A revisão que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - Os vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente ficam autorizados o reajuste salarial para o valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), com base no art. 7º, IV e VII ambos da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas para a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-GOIÁS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2015.

Luciano Carneiro Machado
Presidente

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 24 / 04 / 2015
Abdon Alves F Neto
Diretor Geral